



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DANIEL NUNES

PROJETO DE LEI Nº 17 /2025

Dispõe sobre a criação da **CADERNETA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER**.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Caderneta Municipal de Saúde da Mulher.

§ 1º Na Caderneta serão anotados os atendimentos efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora, seu tipo sanguíneo, a promoção da saúde preventiva e anotações de exames periódicos.

§ 2º Em nenhuma hipótese será consignada dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º As unidades de saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias a apresentação da referida Caderneta, quando da realização de novos procedimentos e acompanhamentos dos anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a não apresentação da referida caderneta implicará na recusa de atendimento à mulher.

Art. 3º A criação da Caderneta Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e as pessoas prestadoras de serviço de saúde.

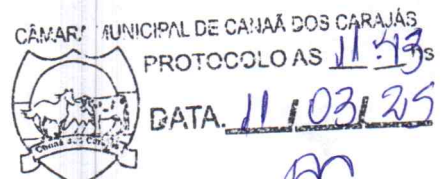
Art. 4º Deverá constar na referida carteira informações/contatos a respeito de instituição e órgãos de violência contra a Mulher assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 5º Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BASE LEGAL: Art. 196, CF/88 / Lei nº 10.516/02

Canaã dos Carajás (PA), 11 de março 2025.



Daniel O. Rodrigues

DANIEL NUNES
Vereador – MDB

ASSINATURA



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DANIEL NUNES**

JUSTIFICATIVA

A criação da Caderneta Municipal de Saúde da Mulher é uma medida estratégica e essencial para a promoção da saúde e do bem-estar das mulheres do município.

BASE LEGAL: Art. 196, CF/88 / Lei nº 10.516/02

A caderneta servirá como um documento individual e permanente, no qual serão registradas informações detalhadas sobre o histórico de saúde, consultas médicas, exames realizados, vacinas, saúde sexual e reprodutiva, além de orientações sobre prevenções, hábitos saudáveis e cuidados específicos para cada fase da vida.

Entre os benefícios da criação da Caderneta Municipal de Saúde da Mulher, destacam-se:

Facilitação do acesso às informações de saúde – A caderneta permitirá que os profissionais de saúde tenham acesso preciso ao histórico médico da paciente.

Promoção da saúde preventiva – A caderneta incluirá orientações sobre prevenção de doenças como câncer de mama, câncer de colo de útero, osteoporose, doenças cardiovasculares, além de cuidados com a saúde mental e emocional.

Integração dos serviços de saúde – A caderneta possibilitará a criação de um histórico unificado de saúde, facilitando o acompanhamento de diferentes unidades e profissionais de saúde, assegurando uma assistência integral e contínua.

A caderneta servirá como uma ferramenta educativa, podendo ser física ou digital. A proposta fortalece as políticas públicas de saúde da mulher, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, a criação da Caderneta Municipal de Saúde da Mulher é uma ação concreta e necessária para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e o fortalecimento da atenção integral à saúde feminina no município de Canaã.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Canaã dos Carajás - Pará, 11 de março de 2025.

DANIEL NUNES
Vereador – MDB